

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Processo nº 23065.035948/2017-83

Tomada de Preço nº 01/2017

Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma do Auditório Guedes de Miranda da UFAL, mediante o regime empreitada por preço unitário.

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma do Auditório Guedes de Miranda da UFAL, mediante o regime empreitada por preço unitário.

Na sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e da proposta de preço, realizada no dia 08/11/2017, compareceram quatro empresas interessadas no certame, conforme ata de fls. 580/581. No horário designado no subitem 2.1 do instrumento convocatório, foram entregues, de uma só vez, os envelopes nº 01 e nº 02, acompanhados das declarações complementares, em alguns casos, e iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes de todas as licitantes presentes. Em seguida, após a verificação, mediante consulta online, de que todos os licitantes presentes estavam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes.

Ato contínuo, a Comissão constatou que todos os licitantes cumpriram todas as condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impedissem a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário (fls. 147/152, 176/183, 187/192, 213/218), ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ainda na sessão, todos os licitantes tiveram oportunidade de analisar os documentos de habilitação uns dos outros e, se assim entendessem, apresentar impugnações. Apenas a empresa Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP (Manifestação 01 - fls. 574/575) apresentou impugnações (anexas à ata) aos documentos das licitantes Imprecar Comércio e Serviços Ltda. e Elo Engenharia Ltda. Oportunizada a elaboração de réplica às impugnações, estas foram apresentadas, conforme será detalhado a seguir.

Considerando o número de licitantes interessados e o volume de documentos de habilitação apresentados, a Comissão, valendo-se do disposto no subitem 10.6.2 do edital, suspendeu a sessão para análise e julgamento daqueles, o que passa a fazer.

**1. IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Os documentos de habilitação apresentados pela licitante Imprecar Comércio e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Serviços Ltda. foram impugnados pela licitante Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP, no que diz respeito à exigência de habilitação técnico-operacional prevista no subitem 7.3.3.2.3. Segundo a impugnante, a impugnada não comprovou a execução de 26m<sup>2</sup> de piso de assoalho em madeira de lei, constando em seu acervo apresentado a execução de piso melamínico.

Quanto ao registro ou inscrição no CREA/CAU, a Imprecar Comércio e Serviços Ltda. apresentou o documento exigido no item 7.3.3.1 e a validade do documento foi verificada *on line* constatando-se a autenticidade do documento.

Quanto à capacitação técnico-operacional da empresa, a análise foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas. A Imprecar Comércio e Serviços Ltda. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.2.1, 7.3.3.2.2 e 7.3.3.2.4 de quantidades mínimas de serviços executados, inclusive comprovando quantitativos superiores. Em relação ao item 7.3.3.2.3 (Piso em assoalho de madeira de lei (26m<sup>2</sup>)), a Imprecar Comércio e Serviços Ltda apresentou uma CAT na qual consta a execução de piso melamínico (6.03 Piso melamínico sala secretário/sub-secretário/reuniões gabinetes). Esta descrição não é compatível com aquela exigida no item 7.3.3.2.3 do edital. Considerando a falta de informações mais detalhadas na CAT, entende-se que a execução desse serviço (piso melamínico) é realizada colando-se as lâminas de aproximadamente 2mm/3mm de espessura sobre o contrapiso ou piso previamente existente, diferindo da metodologia de aplicação do piso em assoalho de madeira exigido no edital, cujas régua são de 3cm e exige uma estrutura de madeira para elevação e suporte das régua ( assoalho de madeira). Além disso, o material do laminado melamínico não é composto por madeira.

Quanto à capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), a análise também foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome do(s) responsável(eis). A Imprecar Comércio e Serviços Ltda. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.3.1.1, 7.3.3.3.1.2 e 7.3.3.3.1.4. Da mesma forma que não atendeu a exigência do item 7.3.3.2.3 da capacitação técnico-operacional, também não atendeu ao item 7.3.3.3.1.3, que se refere ao Piso em assoalho de madeira de lei.

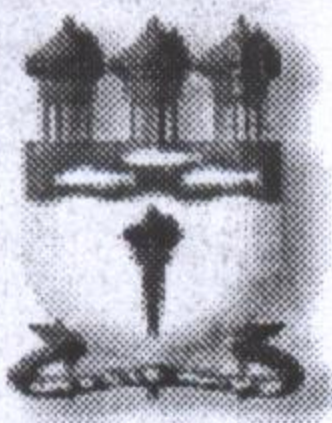
Quanto aos demais requisitos de habilitação, a Comissão os considera atendidos. Porém, por não atender as disposições do edital quanto ao requisito de habilitação técnica contido nos subitens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.3.1.3, **a licitante Imprecar Comércio e Serviços Ltda. foi considerada INABILITADA.**

## **2. CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA.**

Os documentos de habilitação apresentados pela licitante Construtora Terra Nordeste LTDA. não foram objeto de impugnações pelos demais licitantes, todavia, ao analisar mencionados documentos, a Comissão Permanente de Licitação chegou às seguintes conclusões:

Inicialmente, verificou-se que a comprovação de regularidade fiscal perante a fazenda municipal constante no SICAF se encontrava vencida, todavia, tal irregularidade foi suprida pela apresentação, no Envelope I, de certidão de regularidade perante aquela fazenda, devidamente autenticada. ✓

No que tange ao Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do subitem 7.3.1.9, este deve ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Ⓞ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Segundo o artigo 2º, inciso III da Instrução Normativa n. 06/2013-IBAMA, a certidão de regularidade atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA. Ocorre que, ao consultar o site do IBAMA, objetivando conferir a autenticidade do comprovante de inscrição no aludido cadastro, a Comissão deparou-se com a informação de que a pessoa informada (CNPJ.: 05.541.344/0001-21) NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido, visto que na mesma tela tem que: “A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais” (ver anexo). Diante do exposto, considerando a impossibilidade de verificação da legitimidade, por meio de consulta “on line”, como exige a parte final no subitem 7.2.2 do instrumento convocatório, considera-se não atendido o subitem 7.3.1.9 do edital.

Quanto ao registro ou inscrição no CREA/CAU, a Construtora Terra Nordeste LTDA. apresentou o documento exigido no item 7.3.3.1 e a validade do documento foi verificada *on line* constatando-se a autenticidade do documento.

Quanto à capacitação técnico-operacional da empresa, a análise foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas. A Construtora Terra Nordeste LTDA. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.2.1 e 7.3.3.2.4 de quantidades mínimas de serviços executados, inclusive comprovando quantitativos superiores. Em relação ao item 7.3.3.2.2 (Telhamento com telha de alumínio termoacústica (172m<sup>2</sup>)), a empresa não apresentou CAT que comprova a execução do serviço. Em relação ao item 7.3.3.2.3 (Piso em assoalho de madeira de lei (26m<sup>2</sup>)), a Construtora Terra Nordeste LTDA apresentou uma CAT na qual consta a execução de Piso vinílico tarkett (4.3 Piso vinílico tarkett ambiente rústico especial, 3,2mm em régua 184x950mm ou similar). Esta descrição não é compatível com aquela exigida no item 7.3.3.2.3. Considerando a falta de informações mais detalhadas na CAT, entende-se que a execução desse serviço (Piso vinílico tarkett) é realizada colando-se as lâminas sobre o contrapiso ou piso previamente existente, diferindo da metodologia de aplicação do piso em assoalho de madeira exigido no edital, cujas régua são de 3cm e exige uma estrutura de madeira para elevação e suporte das régua ( assoalho de madeira). Além disso, o material do piso vinílico tarkett não é composto por madeira.

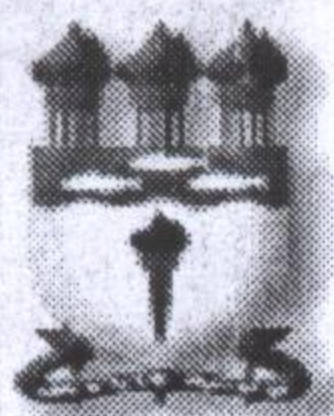
Quanto à capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), a análise também foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome do(s) responsável(is). Construtora Terra Nordeste LTDA. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.3.1.1 e 7.3.3.3.1.4. Da mesma forma que não atendeu a exigência dos itens 7.3.3.2.2 e 7.3.3.2.3 da capacitação técnico-operacional, também não atendeu aos itens 7.3.3.3.1.2 e 7.3.3.3.1.3, que se referem ao Telhamento com telha de alumínio termoacústica e ao Piso em assoalho de madeira de lei, respectivamente.

Contudo, por não atender ao item 7.3.1.9 com base no item 7.2.2 e também por não atender aos itens 7.3.3.2.2, 7.3.3.2.3, 7.3.3.3.1.2 e 7.3.3.3.1.3 da habilitação técnica, **a licitante Construtora Terra Nordeste Ltda. foi considerada INABILITADA.**

### 3. ELO ENGENHARIA LTDA.

Os documentos de habilitação apresentados pela licitante Elo Engenharia Ltda. foram impugnados pela licitante Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the name 'DAPF']*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

EPP, no que diz respeito à exigência de habilitação técnico-operacional prevista no subitem 7.3.3.2.3. Segundo a impugnante, a impugnada não comprovou a execução de 26m<sup>2</sup> de piso de assoalho em madeira de lei, constando em seu acervo apresentado a execução de piso laminado (Durafloor)

Quanto ao registro ou inscrição no CREA/CAU, a Elo Engenharia Ltda. apresentou o documento exigido no item 7.3.3.1 e a validade do documento foi verificada *on line* constatando-se a autenticidade do documento.

Quanto à capacitação técnico-operacional da empresa, a análise foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas. A Elo Engenharia Ltda. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.2.1, 7.3.3.2.2 e 7.3.3.2.4 de quantidades mínimas de serviços executados, inclusive comprovando quantitativos superiores. Em relação ao item 7.3.3.2.3 (Piso em assoalho de madeira de lei (26m<sup>2</sup>)), a Elo Engenharia Ltda. apresentou uma CAT na qual consta a execução de piso laminado de madeira (16.3.3.1 Piso laminado de madeira, régua 09x190x1200mm. Uso comercial pátina bege. Marca durafloor premium ou similar, inclusive instalação (Ministério Público)). Esta descrição não é compatível com aquela exigida no item 7.3.3.2.3 do edital. Considerando a falta de informações mais detalhadas na CAT, entende-se que a execução desse serviço (piso laminado de madeira) é realizada encaixando-se as lâminas sobre o contrapiso ou piso previamente existente, diferindo da metodologia de aplicação do piso em assoalho de madeira exigido no edital, cujas régua são de 3cm e exige uma estrutura de madeira para elevação e suporte das régua ( assoalho de madeira).

Quanto aos demais requisitos de habilitação, a Comissão os considera atendidos. Porém, por não atender as disposições do edital quanto ao requisito de habilitação técnica contido nos subitens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.3.1.3, **a licitante ELO Engenharia Ltda. foi considerada INABILITADA.**

#### **4. SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI - EPP**

Os documentos de habilitação apresentados pela licitante Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP. não foram objeto de impugnações pelos demais licitantes, todavia, ao analisar mencionados documentos, a Comissão Permanente de Licitação chegou às seguintes conclusões.

Quanto ao registro ou inscrição no CREA/CAU, a Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP. apresentou o documento exigido no item 7.3.3.1 e a validade do documento foi verificada *on line* constatando-se a autenticidade do documento.

Quanto à capacitação técnico-operacional da empresa, a análise foi realizada com base nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas. A Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP. cumpriu as exigências dos itens 7.3.3.2.1, 7.3.3.2.2 e 7.3.3.2.4 de quantidades mínimas de serviços executados, inclusive comprovando quantitativos superiores. Em relação ao item 7.3.3.2.3 (Piso em assoalho de madeira de lei (26 m<sup>2</sup>)), a empresa apresentou CAT comprovando a execução do serviço, no entanto, com quantidade inferior (16,8 m<sup>2</sup>) ao exigido no edital.

Quanto aos demais requisitos de habilitação, a Comissão os considera atendidos. Entretanto, por não atender as disposições do edital quanto ao requisito de habilitação técnica contido

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and several illegible signatures.]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

no subitem 7.3.3.2.3, a licitante Sandaluz – Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli-EPP foi considerada INABILITADA.

**CONCLUSÃO**

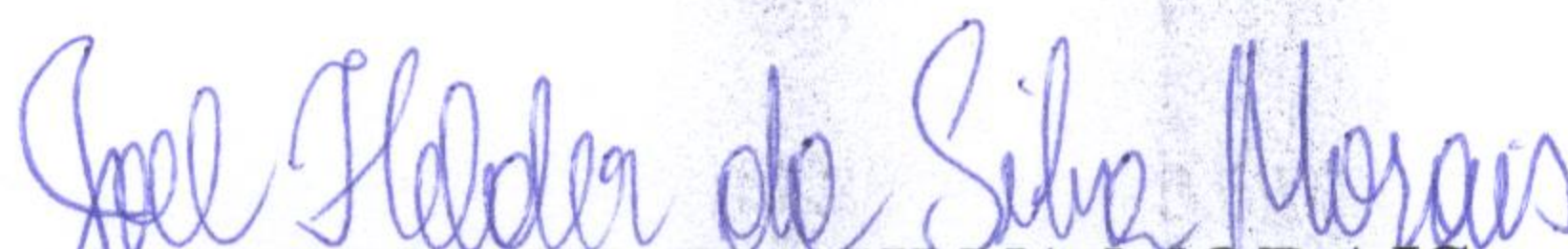
Em face de todo o exposto, estão inabilitadas as licitantes Imprecar Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.486.715/0001-94), Sandaluz Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas Eirelli - EPP (CNPJ nº 10.358.148/0001-56), ELO Engenharia Ltda. (CNPJ: 05.582.326/0001-98) e a Construtora Terra Nordeste Ltda. (CNPJ: 05.541.344/0001-21).

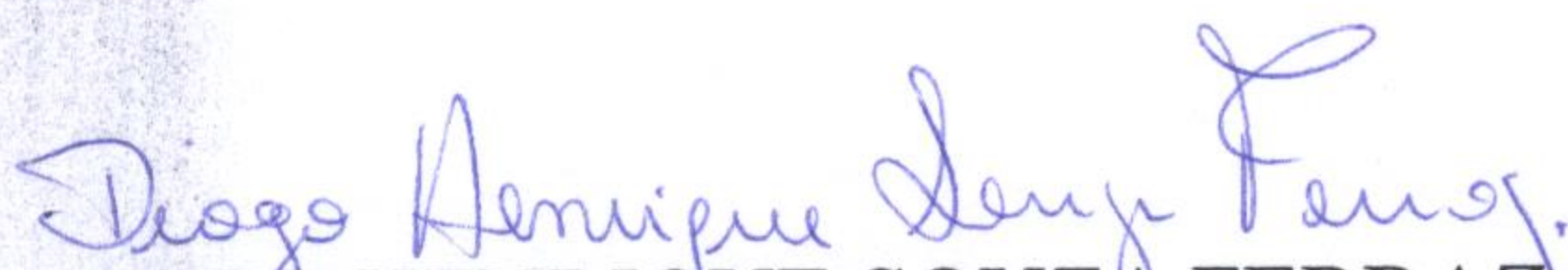
Desta forma com base no art. 48 §3º da Lei 8.666/1993,


“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

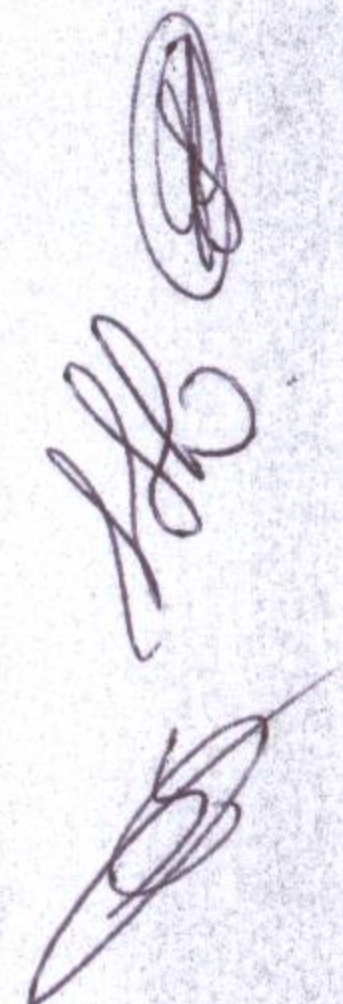
Esta Comissão Permanente de Licitação concede o prazo de 8 dias úteis a partir da publicação deste no Diário Oficial da União e na seção da transparência/licitações no portal desta Universidade para que todas as licitantes apresentem novos envelopes nº1 com os documentos de habilitação escoimando as causas que as inabilitaram.

Maceió-AL, 17 de novembro de 2017.

  
JOEL HELDER DA SILVA MORAIS  
Presidente da CPL/UFAL

  
DIOGO HENRIQUE SOUZA FERRAZ  
Membro da CPL/UFAL

  
LUCIUS CLAY DAMASCENO ROCHA  
Membro da CPL/UFAL





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º:  Data da consulta:  CR emitido em:  CR válido até:

Dados básicos

CNPJ:

Razão social:

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

X

DATA

1/1